

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão nº 012/2011

Trata-se o presente Relatório de Julgamento relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no edital.

A análise a seguir foi efetuada de acordo com os termos estipulados no edital de Pregão nº 012/2011, seu Termo de Referência bem como os cadernos de perguntas e respostas publicados no site Comprasnet e www.valec.gov.br.

EMPRESA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa licitante apresentou, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço, onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

MEMÓRIA DE ANÁLISE DA PORPOSTA DE PREÇO		
DETERMINAÇÃO DO EDITAL	PROPOSTO PELA LICITANTE	OBSERVAÇÕES
Apresentar as convenções coletivas por estados	A licitante não apresentou as convenções coletivas por estados, sendo ausente, para Brasília, a convenção de Engenheiro, Médico, Engenheiro e Secretariado	Não atendeu.
Elaborar planilhas por estados conforme Termo de Referência e item 06 do 1º Caderno de	A licitante apresentou as planilhas por estado.	Atendeu.

perguntas e respostas e itens 04 e 06 do segundo caderno de perguntas e respostas.			
Os salários devem ser fixos, conforme item 20 do Termo de Referência	Apresentou os salários conforme estabelecido pelo edital		Atendeu
DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O DISTRITO FEDERAL			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	3,00% (não apresentou cópia do FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social)	(1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	8,33	8,33%	Atendeu
Adicional de Férias	O Sindserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	O licitante apresentou corretamente o somatório de 12,10%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.2 ¹	4,18% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu (2)
ITEM 4.3			

¹ Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

Licença Maternidade	0,65%	0,70%	Atendeu.
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,24%	0,00%	Não atendeu (2)
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	1,36%	1,36%	Atendeu.
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,50% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu (2)
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	O licitante apresentou corretamente o somatório de 5,00%	Atendeu
Aviso prévio trabalhado	1,94%	1,94%	Atendeu
Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	O licitante apresentou corretamente o somatório de 5,00%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu (2)
ITEM 4.5			
Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	O licitante apresentou corretamente o somatório de 12,10%	Atendeu
Ausência por doença	1,39%	1,39%	Atendeu
Licença paternidade	0,05%	0,00%	Não atendeu (3)
Ausências legais	0,73%	0,73%	Atendeu
Ausência por acidente	0,36%	0,36%	Atendeu

de trabalho			
Outros (especificar) Indenização Adicional (CCT/DF)	0,35%	0,35%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,40% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu (2)
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante não foi desclassificado por este item.

2) Não podemos considerar a incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias vez que o licitante cotou uma incidência sobre os itens: Férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho e 13º salário.

3) O licitante não apresentou cotação para o item licença paternidade, zerando o mesmo em afronta ao item 10.2 do Edital.

4) O licitante não apresentou o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) referente ao pagamento da Assistência Médica e Odontológica prevista na Cláusula Décima Quinta da CCT/DF.

5) O licitante cotou, ainda, o valor irrisório de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para o item transporte no cargo Secretária Bilingue.

6) Não vislumbramos o item para equipamentos nos cargos de médico e técnico em enfermagem conforme exigência das convenções coletivas próprias.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DA BAHIA

Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
---------------------	---	-----------------------	-------------

ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	3,00% (não apresentou cópia do FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social)	Não atendeu (1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	9,37%	9,37%	Atendeu
Adicional de Férias	3,12	3,12%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o B ²	4,60% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,00%	Não atendeu (2)
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,02%	0,02%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,007% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,46%	Atendeu
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	3,47%	0,00%	Não atendeu (3)
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,28%	0,28%	Atendeu
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,70%	0,70%	Atendeu
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	0,06%	Atendeu

² Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

Multa do Aviso prévio trabalhado	5,00% nos itens da CCT/BA: Multa FGTS; Contribuição Social 10% s/ FGTS; e Indenização Adicional	0,00%	Não atendeu. (4)
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,00%	Atendeu
Outros (especificar) Indenização Adicional	0,09%	0,09%	Atendeu
ITEM 4.5			
Férias	9,37%	9,37%	Atendeu
Auxílio por doença	2,87%	2,87%	Atendeu
Licença paternidade	0,02%	0,02%	Atendeu
Ausências legais	0,54%	0,54%	Atendeu
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,33%	Atendeu
Treinamento Cláusula Vigésima terceira da CCT/BA	0,34%	0,34%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,96%	0,00%	Não atendeu (2)
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante **não foi** desclassificado por este item.

2) Não podemos considerar a incidência do 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias vez que o licitante cotou uma incidência sobre os itens: Férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho e 13º salário.

3) A licitante não apresentou o percentual para o item aviso prévio indenizado, zerando o mesmo em afronta ao item 10.2 do Edital.

4) Como a licitante apresentou sua planilha em divergência da Portaria 07 do MPOG não podemos identificar este item em sua planilha de formação de preço, zerando o mesmo em afronta ao item 10.2 do Edital.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO TOCANTINS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF (por conter índices abaixo da CCT/BA), em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante **não foi** desclassificado por este item.

2) Não podemos considerar a incidência do 4.1 vez que o licitante cotou uma única incidência sobre os itens: Férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho e 13º salário.

3) O licitante não apresentou cotação para a licença paternidade, zerando o mesmo em afronta ao item 10.2 do Edital.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO GOIÁS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

- 1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante **não foi** desclassificado por este item.
- 2) Não podemos considerar a incidência do 4.1 vez que o licitante cotou uma única incidência sobre os itens: Férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho e 13º salário.
- 3) O licitante não apresentou cotação para a licença paternidade, zerando o mesmo em afronta ao item 10.2 do Edital.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual

de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo foram verificados, sendo constatado as seguinte irregularidades:

1) Não podemos considerar que o SAT foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o SAT conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante **não foi** desclassificado por este item.

2) Não podemos considerar a incidência de 4.1 vez que o licitante cotou uma única incidência sobre os itens: Férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho e 13º salário.

3) Por fim, o licitante não apresentou valores para a Assistência Médica em afronta ao item 1.1.8 do Termo de Referência, assim como à pergunta nº 07 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas que é taxativo quanto ao tema.

CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta apresentada, realizada segundo os ditames legais, conforme acima demonstrado, decide o pregoeiro pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, do presente certame licitatório. Ressalta-se que a incidência de índices abaixo do estipulado pelas Convenções Coletivas pode ensejar à Administração Pública graves prejuízos por

inexequibilidade do contrato, devendo assim o Gestor Público resguardar o Órgão de possíveis aventureiros

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Augusto César Alves de Pinho
Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO